

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E O CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICA DE QUIXADÁ – UNICATÓLICA. (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8517450-12.2023.8.06.0000).**

**CV Nº 44/2023**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambéa, Fortaleza – CE, inscrito no CNPJ nº 09.444.530/0001-01, doravante denominado TJCE, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES** e o **CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICA DE QUIXADÁ – UNICATÓLICA**, situada na Rua Juvêncio Alves, nº 660, Bairro Centro, CEP 63.900-000, em Quixadá-CE, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.664.055/0002-66, neste ato representado por seu Magnífico Reitor Marcos James Chaves Bessa, resolvem, com base na legislação em vigor, celebrar o presente convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

***Cláusula Primeira – Do Objeto***

Por meio do presente termo, o **CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICA DE QUIXADÁ – UNICATÓLICA** cede uma área de aproximadamente 128,40 metros quadrados, do prédio situado na Rua Juvêncio Alves, nº 660, Bairro Centro, Quixadá, Ceará, reformada de acordo com o projeto arquitetônico fornecido pelo TJCE e mobiliada nos padrões do **CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICA DE QUIXADÁ – UNICATÓLICA**, para o funcionamento da Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal – JECC da Comarca de Quixadá.

***Cláusula Segunda – Das Obrigações do Centro Universitário Católica de Quixadá - Unicatólica***

A **UNICATÓLICA** compromete-se, por meio do presente termo, a:

- a) disponibilizar o espaço proposto de acordo com os projetos arquitetônico, cabeamento e climatização fornecidos pelo **TJCE**;
- b) promover a boa conservação do imóvel objeto deste Convênio, realizando, inclusive, os consertos que se fizerem necessários no local, fazendo a manutenção da climatização, pintura, mobília, instalações elétricas, telefônicas e lógicas, portas, janelas, fechaduras, luminárias, extintores de incêndio, grades de proteção de ferro, placa indicativa do Juizado Especial, às suas expensas, sempre de acordo com o projeto idealizado pelo TJCE;

c) providenciar o mobiliário necessário à eficácia da prestação jurisdicional, inclusive com instalação de ares-condicionados, bebedouro, sistema de segurança, link de internet com velocidade de no mínimo 50Mbps, acessibilidade e área de circulação (WC, espera, senha, recepção, bebedouro);

d) disponibilizar o uso dos banheiros masculino e feminino existentes no prédio para os integrantes do Juizado Especial, bem como para os jurisdicionados que para lá se dirigem após o início das atividades judiciais, além da higienização necessária;

e) arcar com as despesas de energia elétrica, água, tributos e internet do Juizado Especial, bem como fornecer, por meio de seus funcionários, serviços de limpeza da referida área, além da manutenção dos equipamentos de ar-condicionado;

f) promover a segurança da área ora cedida;

g) disponibilizar estagiários para atividades da Secretaria.

### ***Cláusula Terceira – Das Obrigações do Tribunal de Justiça***

O **TJCE** compromete-se, por meio do presente termo, a:

a) destinar a área recebida em cessão exclusivamente para o funcionamento da Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal – JECC da Comarca de Quixadá, sob sua responsabilidade, a qual atenderá a população daquela Comarca;

b) oferecer a prestação jurisdicional para todos os tipos de atendimento realizados pelos JECCs, com protocolo local a ser regulamentado mediante Portaria;

c) cuidar do espaço cedido, não podendo utilizá-lo senão de acordo com o presente Convênio;

d) prestar assistência quanto às orientações técnicas e requisitos de sistema para que a **UNICATÓLICA** possa adequar seus equipamentos de informática às exigências do TJCE.

### ***Cláusula Quarta – Das Proibições à UNICATÓLICA***

É vedado à **UNICATÓLICA**:

a) permitir que seus funcionários ou prepostos adentrem, quando não autorizados pela autoridade competente, às áreas privativas do Juizado Especial, tais como Gabinete do Juiz, Sala do Promotor de Justiça, Secretaria do Juizado, Sala de Bens Apreendidos, etc.;

b) permitir que seus funcionários ou prepostos abram ou permaneçam nas dependências do Juizado Especial fora do horário de expediente forense, o qual será fixado de acordo com a portaria do órgão competente do TJCE;

c) desempenhar, permitir, incentivar ou promover quaisquer atividades que impeçam ou prejudiquem o bom funcionamento de Juizado Especial no espaço cedido.

### ***Cláusula Quinta – Das Proibições do TJCE***

É vedado ao **TJCE**:

a) permitir, sob qualquer título, a utilização do espaço ou parte dele, por terceiros,

mesmo em se tratando de entendida pública;

b) transferir ou ceder, sob qualquer forma, o presente instrumento, a quem quer que seja, salvo se por acordo das partes formalmente celebrado;

c) encerrar as atividades do Juizado Especial sem prévia comunicação à **UNICATÓLICA**.

#### ***Cláusula Sexta – Do Prazo do Convênio***

O prazo de vigência deste Instrumento é de 60 (sessenta) meses, contados a partir de 28.01.2024, podendo ser rescindido a qualquer tempo, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### ***Cláusula Sétima – Das Alterações***

As partes, de comum acordo, quando as exigências dos serviços judiciais assim recomendarem, poderão modificar as cláusulas do presente Termo, desde que a modificação se opere em prol da melhoria das condições de funcionamento das atividades desenvolvidas pela Unidade do Juizado Especial.

**Parágrafo Único** – Todas as benfeitorias realizadas no imóvel, objeto deste Termo, serão de responsabilidade da **UNICATÓLICA** e ficarão incorporadas ao imóvel cedido.

#### ***Cláusula Oitava – Da Denúncia***

O presente instrumento poderá ser denunciado por desobediência de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou por interesse comum das partes, ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável, ou ainda, pelo vencimento do prazo do uso para o qual o imóvel foi cedido.

**Parágrafo Único** – Em caso de denúncia unilateral pela **UNICATÓLICA**, fica estipulado o prazo mínimo de 06 (seis) meses de comunicação prévia para a desocupação das instalações cedidas.

#### ***Cláusula Nona – Da Origem dos Recursos Financeiros***

Este Instrumento não implicará para nenhuma das partes qualquer desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

#### ***Cláusula Décima – Da Fundamentação Legal***

Fundamenta-se este Convênio nos termos do art. 184, da Lei nº 14.133/21.

**Cláusula Onze – Do Foro**

Para dirimir eventuais dúvidas e/ou pendências, fica eleito o foro da comarca de Fortaleza, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo de Convênio de Cooperação Técnico-Pedagógico, em duas vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais e de direito.

Fortaleza, data da última assinatura registrada pelo sistema.

ANTONIO ABELARDO BENEVIDES  
MORAES:116132973  
00

Assinado de forma digital  
por ANTONIO ABELARDO  
BENEVIDES  
MORAES:11613297300  
Dados: 2023.10.25

*Antônio Abelardo Benevides Moraes*

**DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

MARCOS JAMES CHAVES  
BESSA:95829180391

Assinado de forma digital  
por MARCOS JAMES CHAVES  
BESSA:95829180391  
Dados: 2023.11.01 10:15:34  
-03'00'

*Marcos James Chaves Bessa*

*Reitor do Centro Universitário Católica de Quixadá - UNICATÓLICA*

Testemunhas: \_\_\_\_\_